

PROJETO DE LEI Nº 917/2003

EMENTA:

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA.

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recriar a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu – APA Guandú, com fundamentos nos princípios da Lei 3239 de 02 de agosto de 1999, estabelecendo as ações prioritárias para a proteção ambiental do rio **Guandu** e de seus afluentes, objetivando a defesa da quantidade e da qualidade da água que abastece mais de 9 milhões de cidadãos fluminenses.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental do Rio **Guandu**, deverá defender seu curso de água, desde a Usina Pereira Passos até a sua desembocadura na baía de Sepetiba, incluindo os trechos denominados Ribeirão das Lajes (trecho de montante), Rio **Guandu** (trecho intermediário) e Canal de São Francisco (trecho de jusante), assim como as cabeceiras e seus afluentes rios Macacos, Cacaraia, Santana, São Pedro, Poços, Queimados e Ipiranga.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos órgãos de proteção ambiental, adotará as medidas necessárias para realizar o controle da poluição, auditorias ambientais, nos termos da Lei 1898/91, o controle da disposição final de resíduos sólidos, nos termos da Lei 4191/03, bem como todas as medidas preventivas, participativas, educativas (nos termos da Lei 3325/99) visando à preservação da quantidade e da qualidade da água do Rio Guandu e seus afluentes.

Art. 4º - O conselho Gestor da APA deverá obedecer aos princípios estabelecidos da Lei 3239/99, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho em 9 de Outubro de 2003.

Carlos Minc
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é a proteção do manancial mais importante para o abastecimento de água do Grande Rio, e a conservação desse recurso hidrico e vital para saúde humana e a qualidade de vida dapopulação.]

Além de ambientalistas a direção da Cedae é favorável a esta lei, pois quanto pior a qualidade da água, mais caro será o custo para o tratamento e potabilidade da mesma.

É bom lembrar que a maior causa de mortalidade infantil no Grande Rio são as doenças vinculadas a poluição da água.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20030300917	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	6351/2003	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	16/10/2003	Despacho	20/10/2003
Publicação	22/10/2003	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente

03.:Obras Públicas

04.:Saúde

05.:Orçamento Finanças Tributação Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 917/2003

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20030300917			
		AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA. => 20030300917 => (Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Obras Públicas Saúde Orçamento Finanças Tributação Fiscalização Financeira e Controle)	22/10/2003 Carlos Minc
		Requerimento de Urgência => 20030300917 => CARLOS MINC => A imprimir. Deferido nos termos do §4º do art. 127 do Regimento Interno.	12/11/2003
		Distribuição => 20030300917 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: DÉLIO LEAL => Proposição 20030300917 => Parecer: Devolvido para a Ordem do Dia	03/12/2003
		Envio ao Plenário: => Inclusão na Ordem do Dia	03/12/2003
		Parecer em Plenário => 20030300917 => Comissão de Saúde => Relator: DÉLIO LEAL => Proposição 20030300917 => Parecer: Acompanha o parecer da CCJ	04/12/2003
		Discussão Única => 20030300917 => Proposição => Encerrada	04/12/2003
		Parecer em Plenário => 20030300917 => Comissão de Obras Públicas => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20030300917 => Parecer: Acompanha o parecer da CCJ	04/12/2003
		Votação => 20030300917 => Parecer da CCJ => Aprovado (a) (s)	04/12/2003
		Parecer em Plenário => 20030300917 => Comissão de Orçamento Finanças Tributação Fiscalização Financeira e Controle => Relator: DOMINGOS BRAZÃO => Proposição 20030300917 => Parecer: Acompanha o parecer da CCJ - com voto em separado dos Deputados Ines Pandeló e Samuel Malafaia	04/12/2003
		Parecer em Plenário => 20030300917 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: DÉLIO LEAL => Proposição 20030300917 => Parecer: Pela Transformação em Indicação Legislativa	04/12/2003
		Parecer em Plenário => 20030300917 => Comissão de Defesa do Meio Ambiente => Relator: DOMINGOS BRAZÃO => Proposição 20030300917 => Parecer: Acompanha o parecer da CCJ	04/12/2003
		Distribuição => 20030300917 => Comissão de Indicações Legislativas => Relator: APARECIDA PANISSET => Proposição 20030300917 => Parecer: Favorável concluindo por Indicação Legislativa	21/05/2004

Fonte:

http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/f6c5c13104c6bc8e83256db9006ad5fb?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba